



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chossi Missato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME, CNPJ nº. 25.341.162/0001-14, sede e domicílio na Rua John fitzgerald kennedy, nº. 299, Bairro Recreio, Londrina/PR, CEP: 86.025-240. Representada por, **LUYDY DE MORAIS LADEIRA**, casado, CPF/MF nº. 042.999.099-50, E RG nº. 8.772.994-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua John fitzgerald kennedy, nº. 299, Bairro Recreio, Londrina/PR, CEP: 86.025-240.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais odontológicos, conforme especificações e descrições contidas no processo de Tomada de Preços nº. 04 do exercício de 2017.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 11.437,71 (onze mil e quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Beoo

3
H

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 1770 e 1910 do exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Tomada de Preços 04/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO


Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.


Paço Municipal José Galdino Pereira, em 03 de maio de 2017.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal


LUYDY DE MORAIS LADEIRA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder S. F. Moreno
RG: 10982 392-9


Nathan S. Zonatto
RG: 9.438.090-1

a intermediação junto ao secretário chefe da Casa Civil, Valdir Rossoni e a Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESP) para tratar de assuntos de interesse do município. Entre as reuniões, destaque para o encontro do grupo com a equipe técnica da SESP, que deu prosseguimento as discussões para a construção da nova cadeia pública de Arapongas.

De acordo com o prefeito, o assunto é relevante para o município, uma vez que atualmente a carceragem

lecionadas pela equipe técnica da Secretária de Segurança”, explica Onofre.

Para o deputado Pedro Lupion, a forte parceria do legislativo com o executivo estadual é fundamental para, ao lado da prefeitura municipal, buscar a viabilização de uma obra tão importante para o município. “A atual carceragem já passou por vistoria técnica e está com sua estrutura bastante comprometida, além da questão da superlotação. O local tem capacidade para 35 presos e

HOJE VIEMOS
entregar o projeto
concluído, de
acordo com
as normas e
exigências
estabelecidas pela
equipe técnica
da Secretária de
Segurança”



que com a entrega do projeto, a partir de agora, o processo segue os trâmites dentro do governo estadual. “Mais uma vez encontramos no governo Beto Richa as portas abertas para uma

Deputados, assessores,
importante reivindicação
uma de nossas prefeituras.
Essa parceria beneficia
municípios do Paraná
faz o parlamentar.

A EMPRESA S. L. BAM FERREIRA & FERREIRA LTDA-ME CNPJ 07.126.958/0002-53, TORNAPÚBLICO QUE ESTÁ REQUERENDO JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ LICENÇA PRÉVIA PARA INSTALAÇÃO DE SILOS DE ARMAZENAGEM, ESTOCAGEM E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS AGRÍCOLAS PÓS COLHEITA, A SEREM INSTALADOS NA RODOVIA PR 369, KM 17, NO PARQUE INDUSTRIAL II, CAMBARÁ/PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 025/2017.**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA BIOLÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, CNPJ nº.06.175.908/0001-12.

Objeto: aquisição de materiais odontológicos

Contas Dotações: 1770 e 1910 do exercício de 2017.

Valor: R\$ 1.640,37 (um mil e seiscentos e quarenta reais e trinta e sete centavos). Data da Assinatura: 03/05/2017.

Foro: Comarca de Andirá - PR

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026/2017.**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA MEGADENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME, CNPJ nº. 25.341.162/0001-14.

Objeto: aquisição de materiais odontológicos

Contas Dotações: 1770 e 1910 do exercício de 2017.

Valor: R\$ 11.437,71 (onze mil e quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos).

Data da Assinatura: 03/05/2017.

Foro: Comarca de Andirá - PR

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal**

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

HELTON CANEDO BARBOSA, inscrito no CPF 025.207.569-26, torna público que REQUER do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia para atividade de Suinocultura de Ciclo Completo, instalado na chácara das meninas, Bairro Ponte Nova no município de Siqueira Campos/PR.

Ilmo(a)(s). Sr(a).
ROSIMARA DA SILVA
CPF: 043.207.896-79

NOTIFICAÇÃO

Em data de 30/05/2012, Vossa(s) Senhoria(s) firmou Compromisso de Venda e Compra relativa a aquisição do LOTE 23 (vinte e 24 (vinte e quatro) da QUADRA 11 (onze) do RESIDENCIAL BELLAGIO cidade e comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná. Por referida venda e compra firmada com BELLAGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA, Vossa(s) Senhoria(s) se comprometeu (ram) a efetuar pagamentos das parcelas mensais relativas aos preços da quota segundo condições constantes no referido instrumento. Ocorre, entretanto, que até a presente data Vossa(s) Senhoria(s) encontra(m)-se em atraso com parcelas em atraso 30/05/2016. Pelo exposto, tem a presente, o fim de NOTIFICÁ-LO(A)(S) para o prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento desta, compareça(m) ao RUI BARBOSA, nº 567 SI 704, Edifício Palácio do Comércio, nesta cidade de Santo Antonio da Platina-Estado do Paraná, para efetuar(em) o pagamento das parcelas em atraso que se encontram em atraso, sob pena de ficar caracterizada a mora de Vossa(s) Senhoria(s), ensejando a rescisão do referido instrumento de compra e venda e devida reintegração na posse por parte da notificante, incidindo, ainda, honorários advocatícios e no pagamento das despesas necessárias ao ajuizamento da competente medida judicial, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Fica Vossa Senhoria também notificada, que para pronto pagamento do atraso será cobrado o adicional de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios extrajudiciais. Fica desde já esclarecido que se Vossa(s) Senhoria(s) eventualmente, estiver em posse de boletos e/ou carnês com parcelas já vencidas e nenhum pagamento parcial deverá ser realizado, pois somente a quitação do débito corresponderá ao cumprimento da obrigação contratual e eventuais pendências de obrigações contratuais acessórias, tais como IPTU, sob pena de justificar a mencionada rescisão contratual. Porém, se os pagamentos já tenham sido efetuados, favor desconsiderar a presente notificação.

**Bellagio empreendimentos imobiliários
CPF: 15.308.516/0001-75**

Edição Nº 3352 Pg: A-7 10/05/2017